



CONDERG - AGUAI
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - AGUAI

CONTRATO N°254 /2023

PREGAO N° 030/2023

PROCESSO N° 813/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP E A EMPRESA LUIZ ANTONIO MARTINS RAMOS JUNIOR ME CNPJ 18.218.856/0001-01, PARA PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO, para a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI, SISTEMA DE IMAGENS CFTV COM TRANSMISSÃO POR INTRANET, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA COMODATO, COM RESPONSABILIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, PARA O CONDERG AGUAI

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023, na cidade de Divinolândia, compareceram de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, neste ato representada por Cristiane de Paiva Trevisan na qualidade de sua SUPERINTENDENTE, RG nº29.171.710-x, no uso de suas atribuições legais, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LUIZ ANTONIO MARTINS RAMOS JUNIOR ME , Rua João Azevedo Borges,74 Parque Palmeiras na cidade de Aguai , CNPJ 18.218.856/0001-01, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Antonio Martins Ramos Junior , e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação030/20223, conforme Processo nº 813/2023, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO, para a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI, SISTEMA DE IMAGENS CFTV COM TRANSMISSÃO POR INTRANET, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA COMODATO, COM RESPONSABILIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, PARA O CONDERG AGUAI, conforme Edital da licitação nº 30/2023, proposta da CONTRATADA e Folheto Descritivo do Edital - ANEXO I, além dos demais documentos constantes do Processo nº-813/2023.



CONDERG - AGUAÍ
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DESÃO JOÃO DA BOA VISTA - AGUAÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias constantes do FOLHETO DESCRITIVO - ANEXO I, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisória, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

III - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

IV - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

V - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VI - Assumir todas as responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços, bem como tomar as medidas necessárias ao pleno atendimento das condições impostas no Anexo I - Folheto Descritivo.

VII - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Exercer fiscalização acerca dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

I - Serão realizadas visitas técnicas pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados à CONTRATADA, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade dos serviços prestados.



CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato corresponde a R\$ 653.850,00 (seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), o qual inclui custo de instalação e custo mensal, nos termos ofertados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao CONDERG, a respectiva nota fiscal/fatura.

II - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, por meio de depósito bancário, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

IV - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao CONDERG no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

V - Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

VI - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O objeto do contrato deverá ser prestado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo interesse das partes, o contrato poderá vir a sofrer prorrogações, ou, ainda aditamentos, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato deverá ser executado conforme condições estabelecidas no ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CONDERG - AGUAÍ
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DESÃO JOÃO DA BOA VISTA - AGUAÍ

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

I - Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficar impedida de licitar e contratar com o CONDERG pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão, ainda, ser aplicadas multas contratuais autônomas, nos termos constantes do Edital do certame, e a sua aplicação não exclui a da penalidade prevista no Parágrafo Primeiro acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

I - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato será nos termos e condições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I - É defeso à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como sua transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:



CONDERG - AGUAÍ
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - AGUAÍ

I - Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação Processo 0813/2023 e seus anexos;
- b) Folheto Descritivo – Anexo I;
- c) A PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca De São Sebastião da Grama.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Divinolândia, 01 de setembro de 2023

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ N. ° 52.356.268/0005-98

Cristiane de Paiva Trevisan

RG: 29.171.710-x CPF:276.212.938-96

LUIZ ANTONIO MARTINS RAMOS JUNIOR-ME

CNPJ 18.218.856/0001-01

LUIZ ANTONIO MARTINS RAMOS JUNIOR

RG 46.356.300 CPF 384.437.828-62

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti



CONDERG - AGUAI
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - AGUAI

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-7